



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.

Alpinópolis/MG, 11 de julho de 2022.

Ofício Gab. n.º 097/2022.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 011 2022, que dispõe sobre a fixação do Piso Municipal Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias e dá outras providências.

Requeremos a convocação de reunião extraordinária para apreciação e votação do referido Projeto, de conformidade com o disposto nos artigo 85, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município, pedindo que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, não podendo aguardar a data da próxima reunião ordinária a se realizar. Tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,

  
**Rafael Henrique da Silva Freire**  
Prefeito Municipal

  
Excelentíssimo Senhor  
**Alex Cavalcante Gonçalves**  
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis  
Nesta.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro  
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791  
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011, DE 11 DE JULHO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a fixação do Piso Municipal Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias e dá outras providências”.**

**O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, inciso IV e XII c/c art. 54, inciso X da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:**

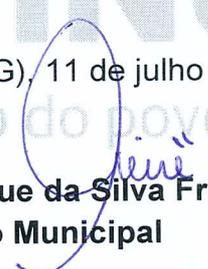
**Art. 1º** O Piso Municipal Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias passa a ser de dois salários mínimos, sem prejuízo do recebimento do adicional de insalubridade em razão dos riscos inerentes às funções por eles desempenhadas.

**Parágrafo único.** Os valores fixados no caput serão majorados anualmente, sempre que houver reajuste no salário mínimo nacional.

**Art. 2º** Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Alpinópolis para pagamento da remuneração ou de qualquer outra vantagem devida aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias não será objeto de inclusão no cálculo das despesas com pessoal, conforme disposto no § 11 do art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 5 de maio de 2022, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 120/2022.

Alpinópolis (MG), 11 de julho de 2022.

  
**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.

Alpinópolis, em 11 de julho de 2.022.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 11, 11 de julho de 2022  
- “Dispõe sobre a fixação do Piso Municipal Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias e dá outras providências”.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

O Projeto de Lei Complementar em destaque tem por objetivo cumprir as determinações constitucionais contidas nos §§ 9º e 10 do art. 198 da Constituição Federal, incluído no texto constitucional pela Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022.

Dessa forma o valor do piso salarial municipal mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias passa a ser de dois salários mínimos, sem prejuízo do recebimento do adicional de insalubridade em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas por cada um deles.

O do piso salarial mensal será feito automaticamente anualmente, sempre que for reajustado o salário mínimo nacional.

O Ministério da Saúde expediu a Portaria GM/MS n.º 2.109, de 30 de junho de 2022 regulamentando a matéria.

Acompanha o presente Projeto de Lei Complementar o demonstrativo anexo onde se observa o cumprimento das exigências previstas nos incisos I e II, do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como uma cópia da Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022.

Diante do exposto e exercendo a prerrogativa que é atribuída ao Prefeito Municipal por força do disposto na regra do inciso XXXIV, do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, convoco todos os vereadores para uma reunião extraordinária para tratar do assunto, em dia e horário a ser designado por Vossa Excelência.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro  
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791  
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**

Governo do povo, cidade de todos.

Assim, em virtude do exposto, aguardamos que Vossas Excelências o aprovem da forma como está proposto, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, uma vez que estão atendidos os regramentos previstos no art. 212, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alpinópolis. **É o que esperamos de Vossas Excelências!**

Certos da atenção de todos os senhores parlamentares municipais, aguardamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar na sua forma original e subscrevemo-nos com estima e apreço.

Cordialmente.

  
**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**

**Documentos anexos:**

- 1.- Declaração do Impacto Orçamentário-Financeiro;
2. Cópia da Emenda Constitucional n.º 120/2022;
3. Portaria GM/MS n.º 2.109, de 30 de junho de 2022.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Alex Cavalcante Gonçalves**  
**DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis**  
**Nesta.**

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro  
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791  
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. ....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

<b>Mesa da Câmara dos Deputados</b>	<b>Mesa do Senado Federal</b>
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2º Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3º Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4º Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

\*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 011, de 11 de julho de 2022 que "Dispõe sobre a fixação do Piso Municipal Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias e dá outras providências "

Especificação	2022	2023	2024
Despesa estimada	R\$ 650.253,07	929.931,82	1.022.925,00
RCL estimada	R\$57.456.500,00	R\$58.029.639,40	R\$60.060.676,77
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro* % sobre a RCL	1,1317%	1,6025%	1,7031%

\*O percentual pode sofrer alteração conforme a variação da RCL arrecadada nos últimos doze meses.

  
Elisângela Nascimento Vilela  
CRC MG 112269/O-1

Praça Cônego Vicente Bianchi, nº 107, Bairro Centro  
Alpinópolis-MG/CEP 37.940-000

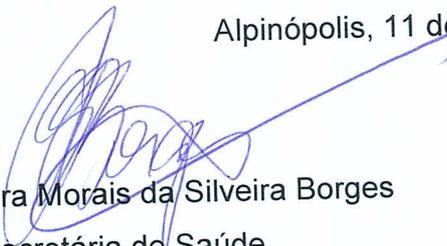
(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791  
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

## Declaração

2

Declaro, na qualidade de Secretária de Saúde de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao Projeto de Lei Complementar nº 011, de 11 de julho de 2022 que “Dispõe sobre a fixação do piso Municipal Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias e dá outras providências” tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 11 de julho de 2022.



Sandra Mara Moraes da Silveira Borges  
Secretária de Saúde